

Livro Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

# RFB

## PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Penal p/ Receita Federal - Auditor 2018

Professor: *Cláudia Vieira*

**“O SEGREDO DO SUCESSO É  
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**

## Da Aplicação da Lei Penal

Apresentação .....	01-03
Introdução .....	03-05
Análise Estatística .....	05-06
Análise das Questões .....	06-23
Pontos de destaque .....	24-29
Questionário .....	30-39
Conclusão .....	40-40
Referências Bibliográficas .....	41-41
Adendo - Código Penal.....	42-46

### Apresentação

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei a análise da disciplina ***Direito Penal*** para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.

O último concurso foi realizado pela ESAF. Portanto, nos basearemos em questões anteriores desta banca nos nossos relatórios.

O meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina, apontando os principais assuntos por ela exigidos.

Sabemos que Direito Penal não é o carro chefe do concurso de AFRFB. Por isso, vou tentar otimizar ao máximo o tempo de vocês, para que foquem e consigam visualizar aquilo que é mais importante e que costuma ser cobrado com uma frequência maior pela banca.

Nessa análise inicial vou falar um pouco sobre como funciona o Passo Estratégico e como ele atuará como um orientador do estudo dos pontos de Direito Penal mais cobrados pela ESAF em suas provas.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material didático (livros, apostilas, cadernos, etc).

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

A seleção de pontos de Direito Penal que os relatórios abordarão foi feita com base nos itens mais importantes que costumam ser trazidos nos editais das provas que a ESAF realiza.

Como sempre ressalto, o objetivo do Passo Estratégico não é esgotar os pontos do edital. Desta forma, os itens que foram considerados menos importantes não farão parte da nossa análise.

Caso seja necessário, quando seu edital for publicado, adaptaremos os relatórios e incluiremos pontos importantes que porventura não estejam abrangidos no nosso cronograma. Por ora, vamos estudar com base nos últimos editais, ok?

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas no estilo daquelas cobradas pela banca, e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

Então, vamos à análise!

## Introdução

A escolha dos assuntos dentro de Direito Penal que faremos a análise estatística foi feita com base nos últimos editais da ESAF que cobraram a matéria, de 2012 até 2017.

Não foram incluídas na análise e não constaram na estatística as provas nas quais, muito embora exijam Direito Penal no edital, costumam cobrar a disciplina de forma diferenciada e aprofundada, como provas para o cargo de Juiz de Direito, Defensor Público e Promotor de Justiça, já que a inclusão dessas provas na análise distorceria os dados obtidos.

Para fazer a análise estatística levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão, pois algumas vezes a banca coloca um tema diferente de Direito Penal em cada assertiva, o que dificultaria a inclusão da questão em determinado assunto quando da análise estatística. Então, optamos pelo gabarito como critério para classificar a questão dentro de determinado assunto.

A princípio, teremos os seguintes relatórios:

<b>AULA</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>00</b>	Da aplicação da Lei Penal
<b>01</b>	Do Crime
<b>02</b>	SIMULADO
<b>03</b>	Dos crimes contra a Fé Pública
<b>04</b>	Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral
<b>05</b>	Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral
<b>06</b>	Dos crimes contra a administração da Justiça e Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965 e alterações posteriores)
<b>07</b>	SIMULADO
<b>08</b>	Dos Crimes contra as finanças públicas (Lei nº 10.028/2000)- art 359 A até art. 359 H
<b>09</b>	Dos crimes contra a ordem tributária Lei 8.137/90: Dos crimes praticados por funcionários públicos
<b>10</b>	SIMULADO
<b>11</b>	Dos Crimes contra a Organização do Trabalho (arts. 197 a 207 do CP). Legislação sobre Prisão Especial para os Dirigentes de Entidades Sindicais e para o Empregado do Exercício de Representação Profissional ou no Cargo de Administração Sindical (Lei n. 2.860, de 31/08/56)

<b>12</b>	Crimes contra a Previdência Social (Lei de Apropriação Indébita Previdenciária) (art. 168-A do Código Penal) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal).
<b>13</b>	Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099, de 1995 e Lei n. 10.256/2001)
<b>14</b>	SIMULADO

Começaremos, então, a análise estatística pelo assunto **“Da Aplicação da Lei Penal”**.

### Análise Estatística

Fizemos o levantamento da quantidade de questões de Direito Penal que foram cobradas nas últimas provas objetivas realizadas pela banca, dentro da tabela de assuntos acima listados. Após, comparamos com o número de questões em que o assunto “Da Aplicação da Lei Penal” apareceu em provas, e obtivemos o seguinte resultado:

Assunto	Total de questões de <u>Direito Penal</u> nas provas	Total de questões em que o <u>assunto</u> " <u>Da Aplicação da Lei Penal</u> " foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto nas questões da banca
Da Aplicação da Lei Penal	36	05	<b>13,89 %</b>

Da análise dos dados concluímos que o tema "Da Aplicação da Lei Penal" apareceu, quando comparado com os demais assuntos do seu edital, em aproximadamente 13,89% das questões. Após o estudo dos demais relatórios o aluno terá uma visão global da porcentagem que cada tema representa, mas já adianto que a aula de hoje é a terceira mais importante do curso! Portanto, fiquem atentos!

Selecionamos e analisamos algumas questões das últimas provas sobre esse assunto para que você perceba como foi feita sua cobrança. Daremos ênfase nas provas realizadas pela ESAF, mas incluiremos, quando pertinente, provas de outras bancas para que vocês treinem questões do assunto.

Após a análise das questões faremos um questionário com perguntas simples sobre os principais pontos, para auxiliar vocês na memorização e na seleção dos temas mais importantes.

**Análise das Questões****(2012 – ESAF - RECEITA FEDERAL – AUDITOR FISCAL)**

Considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência a respeito da aplicação da lei penal no tempo, com relação ao instituto da *abolitio criminis*, analise as assertivas abaixo e assinale a opção correta.

- I. A *abolitio criminis* pode ser aplicada para delitos tributários.
  - II. A lei penal pode retroagir para prejudicar o réu já condenado em trânsito em julgado e tal instituto denomina-se *abolitio criminis*.
  - III. A obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, oriunda de efeito da condenação penal, desaparece com a *abolitio criminis*.
  - IV. O instituto da *abolitio criminis* não é aceito pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
- a) Todos estão corretos.
  - b) Somente I está correto.
  - c) I e IV estão corretos.
  - d) I e III estão corretos.
  - e) II e IV estão corretos.

-----

A questão exigia o conhecimento do tema “lei penal no tempo”, mais especificamente da chamada *abolitio criminis*, prevista no art. 2º, do CP, que assim dispõe:

**“Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.**

*§único: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”.*

Ao analisarmos as afirmativas, verificamos que

I- CERTA. Não existe proibição de aplicação da *abolitio criminis* para os delitos tributários.

II- ERRADA. A *Abolitio criminis* ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88, que assim dispõe: *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.* Ou seja, se for em prejuízo do réu, não haverá retroatividade da lei penal, por tratar-se de *novatio legis in pejus*.

III- CERTA. A *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, **persistindo os efeitos civis.**

IV- ERRADA. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é unânime em aceitar o instituto da *abolitio criminis*.

**Gabarito letra (D).**

**(2012 – ESAF - CGU- ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE)**

Marque a opção correta.

- a) Quanto ao Lugar do crime, o Direito brasileiro adotou a Teoria da Atividade segundo a qual o Lugar do delito é aquele em que se verificou o ato executivo.
- b) O princípio da irretroatividade da lei penal é corolário do princípio da anterioridade da lei penal e limita-se às normas penais de caráter material.
- c) O Código Penal Brasileiro adotou, em relação ao dolo, a Teoria da Representação, segundo a qual para a existência do dolo é suficiente a representação subjetiva ou a previsão do resultado como certo ou provável.
- d) Os crimes comissivos por omissão são objetivamente descritos com uma conduta negativa, não se exigindo um resultado naturalístico.
- e) O conceito analítico de crime, segundo a Teoria Tripartite, crime é fato típico, antijurídico, culpável e punível.

-----  
Vamos às assertivas:

a) ERRADA. Para a aferição do **lugar** do crime adotaremos a **Teoria da Ubiquidade**, prevista no **artigo 6º**, do CP, segundo a qual “considera-se praticado o crime no **lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.**”

Já o **artigo 4º** traz a previsão do **tempo do crime**, adotando a **Teoria da Atividade**, segundo a qual “considera-se praticado o crime no

**momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado.”



**Lugar = Ubiquidade**

**Tempo = Atividade**

b) CERTA. As normas processuais penais são regidas pelo princípio *tempus regit actum*, não se lhes aplicando o princípio da irretroatividade da lei penal.

- c) ERRADA. O direito penal adota, em relação ao dolo, a teoria da vontade, a teoria do assentimento e a teoria da representação, sendo que o CP adotou tanto a teoria da vontade quanto a teoria do assentimento.

**Teoria da vontade:** age com dolo quem pratica a conduta com a intenção de produzir um resultado.

**Teoria da representação:** age com dolo o agente que realiza a ação prevendo o resultado como certo ou provável.

**Teoria do Assentimento:** age com dolo aquele que, prevendo o resultado, assume o risco de produzi-lo.

Logo, a Teoria da Representação NÃO FOI adotada pelo CP.

d) ERRADA. Crimes **comissivos por omissão** são aqueles em que o tipo penal descreve uma conduta positiva, ou seja, uma ação, mas o

agente responde pelo crime porque estava juridicamente obrigado a impedir a ocorrência do resultado e, mesmo podendo impedir o resultado, omitiu-se.

E quais são as hipóteses em que existe o dever jurídico de impedir o resultado? Estão elencadas no artigo 13, § 2º, do CP<sup>1</sup>:

- ✓ Quando o agente tem a obrigação legal de proteção, cuidado e vigilância;
- ✓ Quando o agente assumiu, de qualquer forma, a responsabilidade de impedir o resultado;
- ✓ Quando o agente criou, com seu comportamento anterior, o risco da ocorrência do resultado. Um exemplo clássico trazido pela doutrina é o caso de um nadador profissional que convida para uma travessia no mar uma pessoa que não sabe nadar. Nesse caso, o nadador se obriga a evitar eventual afogamento).

e) ERRADA. De acordo com o conceito analítico, segundo a teoria tripartite, crime é todo fato típico, ilícito e culpável.

### **Gabarito letra (B).**

---

<sup>1</sup> Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**(2010 – ESAF – MTE – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO)**

À luz da aplicação da lei penal no tempo, julgue as afirmações abaixo relativas ao fato de Osvaldo ter sido processado pelo delito de paralisação de trabalho de interesse coletivo, em janeiro de 2009, supondo que lei, de 10 de janeiro de 2010, tenha abolido o referido crime:

I. Caso Osvaldo já tenha sido condenado antes de janeiro de 2010, permanecerá sujeito à pena prevista na sentença condenatória;

II. A lei penal não pode retroagir para beneficiar Osvaldo;

III. Caso Osvaldo ainda não tenha sido denunciado, não mais poderá sê-lo;

IV. Osvaldo será beneficiado pela hipótese da *abolitio criminis*.

a) Todos estão corretos.

b) Somente I está correto.

c) Somente III e IV estão corretos.

d) Somente I e III estão corretos.

e) Somente I e IV estão corretos.

-----

Vamos analisar as assertivas:

I e II- ERRADAS. De acordo com o Art. 2º, do CP, "*Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando*

*em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

*§único: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”.*

III e IV – CERTAS. A *Abolitio criminis* ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88, que assim dispõe: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Ou seja, se for em prejuízo do réu, não haverá retroatividade da lei penal, por tratar-se de *novatio legis in pejus*.

### **Gabarito Letra (C).**

-----

### **(2010 – ESAF – MTE – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO)**

Camargo, terrorista, tenta explodir agência do Banco do Brasil, na França. Considerando o princípio da extraterritorialidade incondicionada, previsto no Código Penal brasileiro, é correto afirmar que:

- a) Camargo só pode ser processado criminalmente na França.
- b) O Estado brasileiro não tem interesse em delitos ocorridos fora do Brasil.

- c) Caso Camargo tenha sido condenado e encarcerado na França, não poderá ser preso no Brasil.
- d) O fato deve ser julgado no local onde ocorreu o crime: na França.
- e) Mesmo Camargo tendo sido julgado na França, poderá ser julgado no Brasil.

-----

A questão exigia o conhecimento do artigo 7º, inciso I, "b", do CP, que é um dos casos de **extraterritorialidade incondicionada** da lei brasileira, segundo a qual aplica-se a lei brasileira aos fatos praticados no exterior, independentemente de qualquer condição.

Vejamos o dispositivo:

"Art. 7º - *Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984\)](#)*

*I - os crimes: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)*

*(...)*

*b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984\).](#)"*



**Extraterritorialidade condicionada:**  
a lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos fora do Brasil, desde

que observadas algumas condições (artigo 7º, inciso II, §§ 2º e 3º, do CP².

---

<sup>2</sup> II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984).

**Extraterritorialidade incondicionada:** aplica-se a lei brasileira aos fatos praticados no exterior, independentemente de qualquer condição (artigo 7º, inciso I, e § 1º, do CP³).

**(2013 – FCC - TCE SP- AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS)**

José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- (A) as duas leis novas retroagem.
- (B) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- (C) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.

---

<sup>3</sup> Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(D) as duas leis novas não retroagem.

(E) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

-----

Aqui, cuidado para não caírem em pegadinha: o enunciado deixou bem claro que entraram em vigor duas leis, em momentos diferentes (primeiro uma e depois a outra). Então, ambas se aplicam. A primeira que reduziu será aplicada à condenação de José. Depois, a que aboliu o crime, também será aplicada.

A letra "E" está errada porque não é preciso que haja norma expressa prevendo a aplicação da lei mais benéfica aos casos anteriores, aplica-se diretamente o CP e a CF/88.

**Gabarito letra (A).**

-----

**Como encontramos poucas questões sobre o tema nas provas de Fisco, colocaremos algumas questões de outros concursos de nível superior da banca para que o candidato veja um pouco mais sobre como a cobrança do tema é feita.**

**(2013 – FCC - MP/AM- AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)**

O uso da analogia para punir alguém por ato não previsto expressamente em lei, mas semelhante a outro por ela definido,

(A) é permitido, se o fato for contrário ao sentimento do povo na época em que o ato foi praticado.

(B) é vedado, por importar em violação do princípio da legalidade.

(C) é vedado, por contrariar o princípio da proporcionalidade da lei penal.

(D) é permitido, se o fato for contrário aos princípios fundamentais do Direito Penal.

(E) só é permitido se estiver fundado no direito consuetudinário.

-----

O uso da analogia em Direito Penal é permitido, como método de integração/complementação de lacuna desde que, em hipótese alguma, agrave a situação do réu. Como já mencionado quando da análise de outra questão sobre o tema, em razão do Princípio da Reserva Legal – corolário do Princípio da Legalidade, em Direito Penal é proibida a analogia *in malam partem*, que é a analogia em desfavor do réu. Assim, ao aplicar a lei existente ao caso omissis, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia.

a) ERRADA. O uso da analogia *in malam partem* não é permitido no direito penal, independentemente da situação.

b) CORRETA. O uso da analogia *in malam partem* é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro por importar em violação ao Princípio da Legalidade, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88, e consagra que “*Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*”.

c) ERRADA. O uso da analogia *in malam partem* não viola o Princípio da proporcionalidade.

d) ERRADA. O uso da analogia *in malam partem* não é permitido no direito penal, independentemente da situação.

e) ERRADA. O uso da analogia *in malam partem* não é permitido no direito penal, independentemente da situação.

**Gabarito letra (B).**

**(2012 – FCC – TRE/CE- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)**

NÃO é uma das condições necessárias dentre aquelas estabelecidas pelo Código Penal para aplicação da lei brasileira, ao crime cometido no estrangeiro praticado por brasileiro:

(A) entrar o agente no território nacional no prazo máximo de dois anos após o crime.

(B) ser o fato punível também no país onde foi praticado.

(C) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.

(D) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

(E) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro.

-----  
a) CORRETA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: a) entrar o agente no território nacional". Não há previsão de limite de tempo para a entrada do agente no território nacional.

b) ERRADA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (...) b) ser o fato punível também no país em que foi praticado."

c) ERRADA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (...) c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição."

d) ERRADA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (...) d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena."

e) ERRADA. De acordo com o artigo 7º, § 2º, do Código Penal, "(...) a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (...) e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável."

**Gabarito letra (A).**

**(2017 – FCC - TRF/5ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)**

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.

b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.

c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.

d) quando a *abolitio criminis* se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

-----  
Vamos às assertivas?

a) ERRADA. Em relação à lei penal no espaço, o CP adotou, no artigo 5º, o princípio da territorialidade, segundo o qual "*aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*"

Assim, conforme se observa do próprio dispositivo, há exceções ao princípio da territorialidade, já que convenções, tratados e regras de direito internacional podem impedir a aplicação da lei brasileira ao crime cometido no território nacional, fazendo com que seja adotado o princípio da territorialidade mitigada.



JURISPRUDÊNCIA

b) ERRADA. Vejamos a redação da **Súmula nº 611 do STF**: *Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.*

c) ERRADA. Vejamos o que dispõe a **Súmula nº 711 do STF**: *A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*

d) ERRADA. A *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

e) CERTA. Vejamos o que dispõe o artigo 3º, do CP:

*Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

**(2017 – FCC – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA)**

De acordo com os dispositivos da parte geral do Código Penal, é correto afirmar:

a) Na hipótese de *abolitio criminis* a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

b) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

c) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

d) O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se evitável, isenta de pena; se inevitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

e) É isento de pena o agente que pratica crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que, voluntariamente, repare o dano ou restitua a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.

-----

Vejamos as assertivas:

a) ERRADA. A abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

b) ERRADA. De acordo com o artigo 5º, § 1º, do CP:

*§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, **de natureza pública** ou a serviço do governo brasileiro **onde quer que se encontrem**, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*

c) CERTA.

d) ERRADA. De acordo com o artigo 21, do CP, o erro sobre a ilicitude do fato, se **inevitável, isenta de pena; se evitável**, poderá **diminuí-la de um sexto a um terço**.

e) ERRADA. De acordo com o artigo 16, do CP, que trata do instituto do Arrependimento Posterior, "*nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, **reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa**, por ato voluntário do agente, **a pena será reduzida de um a dois terços.***"

## Pontos de destaque

Após a análise das questões, podemos concluir o tema é exigido de forma literal. Vale dizer, apesar de às vezes trazer um enunciado um pouco mais longo, o gabarito se concentra na previsão do CP sobre o assunto, sem exigir o conhecimento de divergências doutrinárias sobre o tema. Desta forma, o estudo da lei seca já garantirá uma boa quantidade de acertos nas questões deste assunto.

Vamos fazer algumas observações sobre o ponto estudado na aula de hoje:



- ✓ **Súmula nº 711 do STF:** A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Artigo 6º: **lugar do crime: Teoria da Ubiquidade:** “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”

Artigo 4º: **tempo do crime: Teoria da Atividade:** “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Esquematizando:

Lugar = **U**biquidade



**LUTA**

Tempo = **A**tividade

✓ A temática da retroatividade da lei penal mais benéfica, além de prevista no CP, possui previsão constitucional:

**Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.**

✓ Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena lembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

**1) Novatio legis in pejus:** a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

**2) Abolitio Criminis:** ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.



*Abolitio Criminis* é diferente de continuidade típico-normativa.

Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, houve a manutenção do caráter proibido da conduta, mas agora inserido em outro tipo penal.

**3) Lei Nova incriminadora:** produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato que até então não o possuía.

**4) Novatio legis in melius:** uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.



Por fim, vale a pena mencionar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis, que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 501 do STJ:** É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições,

na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, **sendo vedada a combinação de leis.**



### **1) Lei nº 13.654/2018 e retroatividade da lei penal.**

A Lei nº 13.654/2018 revogou o inciso I, do § 2º, do artigo 157<sup>4</sup>, do CP, que previa o aumento da pena do crime de roubo no caso de a violência ou ameaça exercida **com emprego de arma** (roubo circunstanciado).

Mas o que essa alteração legislativa tem a ver com a nossa aula?

É que, antes da revogação do dispositivo, a jurisprudência entendia que poderiam ser incluídos no conceito de “arma” para fins de aplicação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP:

- ✓ Arma de fogo;
- ✓ Arma branca (facão, canivete)
- ✓ Quaisquer outros artefatos capazes de causar dano à integridade física do ser humano ou de coisas.

Em relação à arma de fogo, apesar da revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, não houve alteração, já que a própria lei acrescentou um novo parágrafo ao artigo 157 prevendo novas hipóteses de roubo

---

<sup>4</sup> Art. 157 (...)

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

circunstanciado, dentre elas a violência ou ameaça exercida com arma de fogo. Vejamos o dispositivo:

*§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)*

***I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)***

*II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)*

Já o roubo com emprego de “arma branca” não é mais punido com o aumento de pena do roubo circunstanciado, passando a ser considerado roubo simples, incidindo, no caso, a pena do artigo 157, caput, do CP<sup>5</sup>.

Deste modo, podemos dizer que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica neste ponto, devendo retroagir para atingir todos os roubos praticados com emprego de arma branca.

## **2) Lei nº 13.641/2018 e irretroatividade da lei penal.**

A lei nº 13.641/2018 alterou a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e passou a prever como **crime** a conduta do agente que descumpre medida protetiva imposta por decisão judicial.

---

<sup>5</sup> Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Ou seja, antes da alteração legislativa os Tribunais Superiores entendiam que o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha não configurava infração penal.

Agora, com o advento da Lei nº 13.641/2018, foi inserido novo tipo penal na Lei Maria da Penha prevendo como crime o descumprimento de decisão judicial deferindo medidas protetivas de urgência.

Significa dizer que a Lei nº 13.641/2018 é lei posterior mais gravosa, **NÃO PODENDO RETROAGIR**. Desse modo, só será aplicada se o agente descumprir medida protetiva a partir do dia 04/04/2018, data da sua entrada em vigor.

**TOME NOTA!**

**A relação de temas que foi exposta por nós refere-se aos assuntos que considero mais importantes, não englobando**

**todo o conteúdo programático previsto em edital.**

**Assim, recomendo que você não deixe de ler seu material didático para aprofundamento da matéria, passando pelos pontos que não foram por nós mencionados neste relatório, de forma a estudar todo o conteúdo programático previsto para seu concurso.**



## Questionário de Revisão

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do assunto organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato para facilitar a memorização de alguns tópicos. **Não se trata, portanto, de um resumo da matéria, devendo o aluno estudar o conteúdo da disciplina com seu material de estudos!!**

**Para o aluno iniciante na disciplina** sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.



O treino com questões no estilo das cobradas nas provas será feito quando da realização do simulado. O questionário é apenas para ajudar na fixação de alguns pontos importantes sobre o tema.

## Questionário

- 1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**
- 2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**
- 3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?**
- 4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?**
- 5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional? Qual o nome deste princípio?**
- 6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?**
- 7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?**
- 8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?**
- 9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime? Em quais circunstâncias?**
- 10. Como se dá a contagem do prazo penal?**

**11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?**

**12. Qual a diferença entre atividade e extra-atividade no que se refere à aplicação da lei penal?**

### Questionário

**1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, *“Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. ”*

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao **tempo do crime**.

**2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

De acordo com o artigo 6º do Código Penal, *“Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”*

O código Penal, no que se refere ao **lugar do crime**, adotou a **Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista**.

**3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?**

Sim. Essa é a literalidade do artigo 2º, § único, que traz a previsão da **novatio legis in melius**. A lei penal mais benéfica ao agente retroage

e aplica-se imediatamente aos processos em andamento, aos fatos delituosos cujos processos ainda não foram iniciados e, inclusive, aos processos com decisão condenatória já transitada em julgado.

**4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?**

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 3º, do Código Penal. Lembrando que leis excepcionais e temporárias são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias. Destaca-se que leis temporárias são aquelas cuja vigência vem previamente fixada pelo legislador e leis excepcionais são as que são editadas em função de algum evento transitório, perdurando enquanto persistir o estado de emergência.

**5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional?**

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 5º, *caput*, do Código Penal, que consagra o Princípio da Territorialidade da lei penal:

*Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

De acordo com tal princípio, aplica-se a lei penal do local do crime, não importando a nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado.

Contudo, importa observar que nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da **territorialidade temperada**, uma vez que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro não é absoluta, comportando exceções previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional, conforme redação do art. 5º, caput do CP.

#### **6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?**

Conforme previsto no artigo 5º, § 1º, do Código Penal, "*Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*"

#### **7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?**

O Princípio da extraterritorialidade da lei penal possui previsão legal no artigo 7º, do Código penal, e determina que aos crimes ali previstos será aplicada a lei brasileira, mesmo que cometidos no estrangeiro.

Assim, pelo princípio da extraterritorialidade, muito embora a regra seja a aplicação do princípio da territorialidade, em casos excepcionais, a nossa lei pode extrapolar os limites do território, se aplicando a fatos cometidos fora dele.

#### **8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?**

A extraterritorialidade condicionada está prevista no art.7º, II e § 2º e 3º do CP, e significa que só será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro em relação aos crimes ali previstos e caso preenchidas algumas condições ali impostas:

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*II - os crimes:*

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
- b) praticados por brasileiro;*
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados*

*§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes **condições**:*

- a) entrar o agente no território nacional;*
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

*§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as **condições previstas no parágrafo anterior**:*

*a) não foi pedida ou foi negada a extradição;*

*b) houve requisição do Ministro da Justiça.*

Importa observar que, para parcela da doutrina, as hipóteses do §3º seriam extraterritorialidade hipercondicionada porque, naqueles casos, além das condições previstas no §2º, também devem ser observadas aquelas constantes do §3º. Mas é apenas uma questão de nomenclatura, que é importante que vocês conheçam porque a banca pode cobrar e acabar confundindo alguns candidatos desavisados.

No que se refere à extraterritorialidade incondicionada, a previsão se encontra no art. 7º, I, §1º do CP. Nestes casos, a lei brasileira será aplicada, independentemente do preenchimento de qualquer requisito:

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*I - os crimes:*

*a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*

*b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*

*c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*

*d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

*§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.*

**9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas? Em quais circunstâncias?**

Sim. Trata-se de previsão contida no artigo 8º, do Código Penal, que possui a seguinte redação:

*“A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.”*

Assim, é preciso que dois pontos sejam considerados quando da aplicação do dispositivo legal: a quantidade de pena imposta e a qualidade da pena.

Apenas para constar no seu material, alguns doutrinadores entendem que tal dispositivo seria inconstitucional, por ser uma clara violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que o agente será processado, julgado e condenado pelo mesmo fato tanto pela lei brasileira quanto pela lei estrangeira.

Contudo, como tal dispositivo se encontra em vigor, vamos tratá-lo apenas como uma **exceção ao princípio do *non bis in idem***.

## **10. Como se dá a contagem do prazo penal?**

De acordo como os artigos 10 e 11, do Código Penal, *“o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum” e “desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.”*

Para exemplificar, uma pena de 10 dias começando no dia 2 de junho, inclui este dia 5 como o primeiro, não importando a hora em que teve início o cumprimento.

Assim, o término de cumprimento se dará em 11 de junho, não importando se dia 11 de junho tenha caído em um sábado, domingo ou feriado.

Contudo, os prazos processuais são contados de forma diversa, não incluindo o primeiro dia do fato, incluindo, porém, o último.

Além disso, consoante o art. 11 do CP, "*Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.*" São as chamadas "frações não computáveis da pena".

### **11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?**

De acordo com o art. 9º do CP, "*A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:*

***I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;***

***II - sujeitá-lo a medida de segurança.***

*Parágrafo único - A homologação depende:*

*a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;*

*b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça."*

Assim, a aplicação da sentença estrangeira em território nacional depende de sua homologação, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, i da Constituição da República.

### **12. Qual a diferença entre atividade e extra-atividade no que se refere à aplicação da lei penal?**

Como regra geral, uma lei se aplica a fatos ocorridos durante sua vigência. É a chamada atividade.

Quando a lei for aplicada fora do seu período de vigência, ocorrerá a extra-atividade, se que divide em retroatividade e ultratividade.

Na retroatividade, a lei é aplicada a fatos ocorridos ANTES de sua entrada em vigor, ou seja, ela retroage para alcançar tais atos.

Na ultratividade, a lei é aplicada mesmo após sua revogação, para casos que ocorreram durante o período em que ela estava vigente. Ex: Na época do crime vigorava a lei X. Um pouco antes do julgamento, entra em vigor a lei Y, mais gravosa ao agente. Neste caso, a lei aplicável será a X, mesmo após sua revogação, já que o crime ocorreu durante sua vigência.

A extra-atividade ocorre quando a lei penal for mais benéfica ao agente.

## Conclusão

Pessoal, encerramos aqui o nosso primeiro “Passo Estratégico” de Direito Penal.

Vimos que a matéria costuma ser cobrada de forma bem tranquila, exigindo do aluno basicamente o conhecimento da “lei seca”.

O nosso próximo relatório será sobre o assunto “Do crime”.

Bons estudos e até lá!

**Livia Vieira.**

### **Referências Bibliográficas**

Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora Juspodivum, 2017.

Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora Juspodivum, 2015.

Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.

Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.

## Adendo - Código Penal

### PARTE GERAL

#### TÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

##### Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

##### Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória

Parágrafo único - A **lei posterior**, que de qualquer modo **favorecer o agente**, aplica-se aos  **fatos anteriores**, ainda que decididos por **sentença condenatória transitada em julgado**.

##### Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

##### Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se **praticado** o crime no momento da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado.

## Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

## Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no **lugar** em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**.

## Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

### Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

### Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.